PREFEITURA DE
CUSTÓDIA
RECONSTRUINDO COM AMOR

ATESTADO DE PUBLICAÇÃO
Atesto que este documento foi publicado no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no período de: 21/03/17 à 04/04/2017
ASSINATURA DO SERVIDOR
MATRÍCULA Nº 6217-2

LEI Nº 1139, DE 21 DE MARÇO DE 2017

EMENTA: Dispõe sobre a proteção e segurança dos consumidores nas agências bancárias e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei do Legislativo nº 005/2017 e Eu sanciono a presente **LEI:**

Artigo 1º - Ficam todas as agências bancárias obrigadas a instalarem divisórias individuais entre os caixas e o espaço reservado para clientes que aguardam atendimento, proporcionando privacidade às operações financeiras.

Parágrafo único - As divisórias a que se refere o "caput" deste artigo deverão ter a altura mínima de 2,00m (dois metros) e ser confeccionadas em material opaco que impeça a visibilidade.

Artigo 2º - O não cumprimento das disposições desta lei sujeitará o banco infrator à multa diária de 1.000,00 reais.

Artigo 3º - A fiscalização do cumprimento desta lei e a aplicação de penalidades competirão ao Setor de Tributação do município.

Artigo 4º - As agências referidas no artigo 1º terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da regulamentação desta lei, para proceder as devidas adaptações às suas disposições.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Custódia, 21 de março de 2017.

EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS

PREFEITO

Emmanuel Fernandes de F. Gois
Prefeito